



**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA DA ARTE / UNIFESP**

A CEPG é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades curriculares e demais questões correlatas ao Programa de Pós-Graduação em História da Arte - Unifesp. Para o desempenho de suas atividades, essa comissão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante a convocação do Coordenador do Programa.

De acordo com os regimentos do PPGHA, o mandato do representante do corpo discente eleito por seus pares, por maioria simples, terá duração de 1 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva. Este regulamento tem por objetivo estabelecer as regras e dispor sobre eleição de representação discente do PPGHA.

Artigo 1º - Ficam designados a representação discente atual, a Coordenação de PPGHA, a Secretaria do Programa, 2 (dois) docentes e 2 (dois) discentes vinculados ao PPGHA como membros da Comissão Eleitoral, encarregados de garantir o cumprimento das regras estabelecidas neste regulamento.

Artigo 2º - Para concorrer ao mandato de representação discente, os discentes deverão estar devidamente matriculados no PPGHA.

Artigo 3º - Não poderão concorrer ao mandato de representação discente do PPGHA os discentes matriculados no último ano, seja mestrado ou doutorado.

Artigo 4º - Os discentes interessados em concorrer ao mandato de representação do corpo discente deverão inscrever, no prazo indicado no calendário indicado, chapa composta por dois representantes – um titular e um vice.

Artigo 5º - As inscrições deverão ser realizadas mediante correio eletrônico, no qual cada chapa deverá enviar sua proposta de candidatura para a secretaria do curso com cópia para coordenação e para a representação discente atual.

Artigo 6º - Na proposta de candidatura de que trata o artigo anterior, os discentes deverão manifestar porque pretendem atuar como representantes discentes do PPGHA.

Artigo 7º - A proposta de candidatura não deverá exceder uma lauda, com fonte Times New Roman 12, espaço 1,5, e deverá conter o nome da chapa, nome dos integrantes, período de estudo e termo em que tais alunos estão matriculados.

Artigo 8º - Encerrado o prazo de inscrições das chapas, a Secretaria do PPGHA verificará a regularidade da matrícula dos discentes inscritos, no prazo indicado no calendário.

Artigo 9º - Encerrado o prazo de verificação da regularidade das candidaturas pela Secretaria Acadêmica, será dada ampla publicidade, por meio do sítio eletrônico do PPGHA, no prazo indicado no calendário, às propostas de candidatura de que trata este regulamento.

Artigo 10º - Encerrado o prazo de divulgação das propostas, dar-se-á início à votação eletrônica, no prazo indicado no calendário, da qual todos os alunos devidamente matriculados no PPGHA poderão participar.

Artigo 11º - A apuração dos votos de que trata o artigo anterior será realizada secretaria do Programa e divulgada por meio do sítio eletrônico da Programa no dia seguinte ao encerramento da votação.

Artigo 12º - A chapa vencedora iniciará seus trabalhos na reunião da CEPG subsequente ao término da eleição de que trata este regulamento.

Artigo 13º - Quaisquer dúvidas sobre o processo eleitoral deverão ser endereçadas e respondidas pela Comissão Eleitoral.